# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que cria o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, o mapeamento e o cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, do Município de São João da Boa Vista

## REQUERIMENTO Nº 442/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, a íntegra do anteprojeto de lei que cria o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, o mapeamento e o cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, do Município de São João da Boa Vista, para conhecimento e providência junto aos setores competentes:

## ANTEPROJETO DE LEI

"Cria o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, o mapeamento e o cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, do Município de São João da Boa Vista"

Art.1º - Fica criado, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

Art. 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada quatro anos.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do Censo-Inclusão, será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I – informações quantitativas sobre os tipos e os graus de deficiência encontrados; e

II – informações necessárias para contribuir com a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista na internet.

Art. 5º - Além de sua atualização quadrienal, por meio do Censo-Inclusão, o Cadastro-Inclusão deverá conter mecanismo de atualização mediante auto cadastramento.

Parágrafo único - O auto cadastramento será realizado na sede da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social ou por meio do Portal da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista na Internet.

Art. 6º - A coordenação do Programa criado por esta Lei ficará a cargo do Departamento de Assistência Social, à qual caberá:

I – adotar providências necessárias para o seu desenvolvimento e seu acompanhamento;

II – reunir os cadastros realizados por meio do Portal da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista na Internet e na sua sede; e

III – atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 7º - Para a concretização do Programa criado por esta Lei, o Executivo Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:-** O propósito deste projeto é identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

A exclusão das pessoas com deficiência ainda é uma triste realidade no cenário social brasileiro.

No rol das dificuldades à inclusão do deficiente está, o desconhecimento de suas necessidades especiais, a ignorância de suas dificuldades cotidianas ou a própria negligência de sua existência.

A adoção de um programa censitário e a efetivação de um cadastro inclusivo, sem dúvida promoverá a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nosso município.

Dessa forma, o poder público, norteado por dados concretos, pode desenvolver um mapeamento eficaz e eficiente ao direcionamento de suas políticas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

São João da Boa Vista demanda ser uma cidade de todos e para todos.

Sendo assim, cabe ao Executivo apresentar Projeto de Lei que visa à edificação de uma cidade sem barreiras.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 30 de julho de 2014.

**GÉRSON ARAÚJO**
**VEREADOR - PSD**